Parecer Jurídico n° 010/2023

Vargem Bonita, 02 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. MUROS. TERMO ADITIVO. EXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ORÇAMENTO. ARTIGO 65, I E § 1º DA LEI N. 8.666/93. POSSIBILIDADE.**

**I. Relatório**

A Administração Municipal de Vargem Bonita realizou Processo Licitatório cujo objeto consistiu na contratação de empresa para construção de muros. As partes formalizaram pedido de celebração de termo aditivo de acréscimo e supressão de valores, conforme documentação anexa. O Engenheiro Fiscal da obra manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito.

A questão que se coloca para este parecer é sobre a possibilidade de ser feito termo aditivo ao referido contrato. A matéria será enfrentada com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**II. Fundamentos Jurídicos**

A possibilidade jurídica de ser feito aditivo de contrato administrativo encontra-se prevista no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93:

> *Da Alteração dos Contratos*
> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> ***I - unilateralmente pela Administração:***
> ***a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.***
> ***b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;***
> *§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do*

*contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.*
*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*
*I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*
*II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*
*§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.*
*(...)*
*§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.*

Portanto, pode ser formalizado termo aditivo de até 25% do valor atualizado do contrato, isso unilateralmente pela Administração Pública, sempre havendo justificativa e dotação orçamentária.

No caso dos autos, descreveu-se a necessidade de acréscimo e supressão no objeto do contrato e a existência de dotação orçamentária.

**III. Considerações Finais**

O parecer desta Assessoria Jurídica é pela possibilidade de ser efetivado o referido termo aditivo no Contrato Administrativo (muros), comprovada a necessidade descrita na justificativa emitida e demonstrada a existência de dotação orçamentária, nos termos do art. 65, I e §1º da Lei Federal n. 8.666/93.

É o Parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

**GUSTAVO HENRIQUE PERIN**
**Assessor Jurídico**
**OAB/SC 45.267**